

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 369/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe O Prêmio Anual de Artes Visuais Professor Flávio Gagliardi, e dá outras providencias.

Fica instituído o Prêmio Anual de Artes Visuais Professor Flávio Gagliardi (Art. 1º); o Prêmio Anual de Artes Visuais Professor Flávio Gagliardi contemplará até cinco trabalhos, referentes a áreas e suportes como: fotografia; pintura; gravura; desenho; vídeo arte; performance; instalação; arte urbana; objeto; escultura (Art. 2º); a Secretaria de Cultura terá a atribuição de constituir Comissão Julgadora para classificar os melhores afetos à áreas referidas na Lei. A Comissão julgadora poderá, a

seu critério expressa e devidamente fundamentado, conceder Menções Honrosas aos participantes que mais se destacarem (Art. 3º); o Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00, em favor e reconhecimento de cada um dos cinco melhores trabalhos selecionados. Cada um dos premiados receberá certificado de participação (Art. 4º); os vencedores premiados deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela Secretaria de Cultura de Sorocaba, que deverá consistir, por exemplo, em: apresentações gratuitas; realização de oficinas, exposições cursos, ou palestras; outras atividades com objetivo de promover a formação artística cultural. Além da contrapartida, os vencedores premiados deverão ceder suas obras selecionadas, sem ônus, ao domínio do Município (Art. 5º); a Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente Edital estabelecendo normas regulamentares para inscrição e seleção de obras de artes visuais (Art. 6º); cláusula de despesa (Art. 7º); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2984, de 1988 (Art. 8º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL normatiza visando o incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais, prestigiando os autores de Artes Visuais; sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

Destaca-se que a LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e

incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de outubro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica